



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI COMPLEMENTAR N.º 11, de 27 de março de 2019.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 11 de 27/03/19

"Altera o art. 62 da Lei Complementar n.º 05, de 01 de setembro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Carmo/RJ) e dá outras providências."

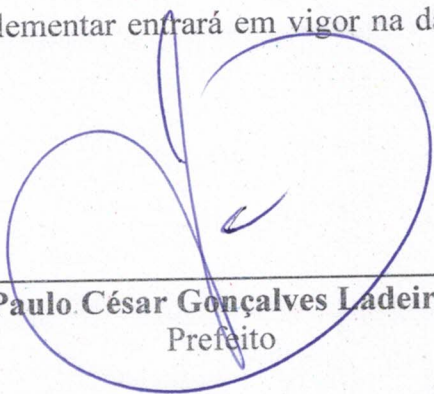
PUBLICADA em 30/03/19, no Tribuna Semana, pag. 3 - Edição n.º 1200

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 62 da Lei Complementar n.º 05, de 01 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – Será respeitado o limite de 04 (quatro) horas extras diárias por jornada de trabalho, para os servidores municipais, salvo relevante interesse público no caso de servidores Motoristas, especificamente em função das especialidades próprias de cada Secretaria, bem como no de Guardas Municipais para promover a vigilância dos logradouros públicos, realizar policiamento diurno e noturno e promover a preservação do patrimônio público.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo